



PREFEITURA MUNICIPAL
— DE —
FRANCISCO BADARÓ - MG

Nº 05

DECRETO Nº 013 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2000

**“Retifica Ato de Aposentadoria por Tempo de Serviço
do servidor José Maria Pinheiro Simões.”**

O Senhor José Maria de Figueiró Guido, Prefeito Municipal de Francisco Badaró - MG, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 40, I, C da Constituição Federal, art. 86, I, C da Lei Orgânica Municipal e Resolução nº 03/95 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e,

Considerando que através da Portaria Nº 015/95 de 07/11/95, foi concedido a aposentadoria proporcional ao tempo de serviço com proventos proporcionais ao servidor, José Maria Pinheiro Simões, no cargo de Auxiliar Administrativo;

Considerando que do ato de aposentadoria Portaria Nº015/95 acima referido não se fez constar o símbolo 09 de vencimento do servidor bem como a fundamentação legal que embasou a concessão da aposentadoria;

Considerando mais, o disposto na Resolução Nº03/95 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais que fixa procedimentos normativos para apreciação de atos de aposentadoria de servidores municipais;

Considerando ainda que o processo de aposentadoria do servidor, neste referido e que tem o Nº 56.948 no TCE - MG foi convertido em diligência por determinação do Exmo. Sr. Conselheiro Relator Moura e Castro, conforme ofício Nº 44661/1ª Câmara/2000, encaminhado a esta Prefeitura, por ordem do Exmo. Sr. Presidente da 1ª Câmara, Conselheiro José Ferraz, para lavratura de novo ato de aposentadoria;

DECRETA:

Art. 1º - Fica, por força do presente Decreto, declarado retificado e ratificado o Ato de Aposentadoria proporcional ao Tempo de Serviço do Servidor José Maria Pinheiro Simões, no cargo de Auxiliar Administrativo, símbolo 09 de vencimento R\$ 350,42 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e dois centavos), por ter completado 30 anos de serviço.

J. M. Guido
José Maria de Figueiró Guido
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL
— DE —
FRANCISCO BADARÓ - MG

Nº 06

Art. 2º - Os proventos da aposentadoria de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão integrais ao tempo de serviço prestados a este município e no valor atual de R\$ 350,42 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e dois centavos) e serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º - A aposentadoria do servidor de que trata o presente Decreto, tem sua fundamentação legal no disposto do artigo 86, I C da Lei Orgânica Municipal, artigo 40 I C da Constituição Federal e Resolução Nº 03/95 do TCE - MG.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Badaró - MG, 05 de Dezembro de 2000.

José Maria de Figueiró Guido
PREFEITO MUNICIPAL